

第 13 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零零年三月二十七日，星期一



Número 13

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 27 de Março de 2000

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 18/2000 號行政命令：

委任澳門特別行政區數名檢察院司法官為助理
檢察長 231

第 19/2000 號行政命令：

認可“精英教育發展股份有限公司”為一所私
立高等教育機構之所有人，並批准其成立澳門科
技大學 231

第 20/2000 號行政命令：

認可澳門科技大學為私立高等教育機構 232

第 38/2000 號行政長官批示：

命令開放澳門特別行政區一個新邊境站——路
氹城邊檢站 244

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 18/2000:

Nomeia os magistrados do Ministério Público da RAEM
como procuradores-adjuntos. 231

Ordem Executiva n.º 19/2000:

Reconhece a «Elite — Sociedade de Desenvolvimento
Educativo, S.A.» como entidade titular de uma
instituição de ensino superior privado e autorizada a
criar a Universidade de Ciência e Tecnologia de
Macau. 231

Ordem Executiva n.º 20/2000:

Reconhece a Universidade de Ciência e Tecnologia de
Macau como instituição de ensino superior privado. 232

Despacho do Chefe do Executivo n.º 38/2000:

Determina a abertura de um novo posto fronteiriço da
Região Administrativa Especial de Macau, o Posto
Fronteiriço de COTAI. 244

第 39/2000 號行政長官批示：

修改十一月十三日第 105/GM/98 號批示的第五點 245

第 40/2000 號行政長官批示：

給予旅遊局局長及副局長十二月二十一日第85/89/M 號法令附表一第二欄所載的薪俸 245

行政長官辦公室：

更正書數份 246

Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2000:

Dá nova redacção ao ponto 5 do Despacho n.º 105/GM/98, de 13 de Novembro. 245

Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2000:

Atribui ao director e subdirectores da Direcção dos Serviços de Turismo os índices de vencimento constantes da coluna 2 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro. 245

Gabinete do Chefe do Executivo:

Rectificações. 246

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 18/2000 號行政命令

Ordem Executiva n.º 18/2000

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第九十條第三款，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma lei, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
助理檢察長的任命

Artigo 1.º

經檢察長提名，行政長官任命下列澳門特別行政區檢察院司法官為助理檢察長：

Nomeação dos Procuradores-Adjuntos

O Chefe do Executivo nomeia os seguintes magistrados do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau como Procuradores-Adjuntos, mediante indigitação do Procurador:

宋敏莉；

Song Man Lei;

馬翊；

Ma Iek;

黃少澤；

Wong Sio Chak;

陳子勁；

Chan Tsz King;

王偉華；

Vong Vai Va;

Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos（韋高度）。

Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos.

第二條
生效

Artigo 2.º

本行政命令自二零零零年三月十七日起生效。

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 17 de Março de 2000.

二零零零年三月十七日發佈。

Promulgada em 17 de Março de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鏞

第 19/2000 號行政命令

Ordem Executiva n.º 19/2000

經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令，訂定了澳門高等教育工作之法律制度及指導性法律框架，並使該法律制度適用於公立及私立之高等教育機構，以便致力提高學術水平、推動澳門特別行政區現代化和學術、科技、社會及文化發展所需項目的開設。

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, estabelece o regime jurídico e o quadro legal de referência para o desenvolvimento do ensino superior em Macau, fazendo-o aplicar, tanto às instituições de ensino superior público como privado, por forma a potenciar todos os contributos que possam promover o aperfeiçoamento do saber e a criação e dinamização de projectos que correspondam às necessidades de modernização e desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural da Região Administrativa Especial de Macau.

在此情況下，成立澳門科技大學，其宗旨與澳門高等教育策略所訂的計劃相符，將對培訓澳門特別行政區不可或缺的高級人才具重大意義。

基此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第三十九條第二款及第四十二條第一款之規定，發布本行政命令：

第一條——認可“精英教育發展股份有限公司”葡文為（Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.）為私立高等教育機構之所有人，並批准成立澳門科技大學。

第二條——澳門科技大學將按照有關章程所訂之規定，以從事高等教育為宗旨。

二零零零年三月二十四日。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

第20/2000號行政命令

經第19/2000號行政命令，批准“精英教育發展股份有限公司”（葡文為Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.）成立澳門科技大學，認可其作為一個高等教育機構。

基此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第四條第一及第二款、第十四條第四款及第四十二條第一款之規定，發布本行政命令：

第一條——認可澳門科技大學為私立高等教育機構，總址設於澳門。

第二條——澳門科技大學按照現行法例及本身章程的規定，享有制訂章程以及學術、教學、行政和財政的自主權。

第三條——核准載於本行政命令附件並作為其組成部分的澳門科技大學章程。

Neste contexto, a criação de uma Universidade de Ciência e Tecnologia, cujas finalidades se inserem no plano de desenvolvimento estratégico para o ensino superior de Macau, irá dar importante contributo para a formação de quadros superiores, absolutamente indispensáveis à Região Administrativa Especial de Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º A «Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.» é reconhecida como entidade titular de uma instituição de ensino superior privado e autorizada a criar a Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau.

Artigo 2.º A Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau tem como objectivo a prática do ensino superior nos termos a definir nos respectivos estatutos.

24 de Março de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 20/2000

Pela Ordem Executiva n.º 19/2000, a «Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.», foi autorizada a criar a Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, cujo reconhecimento como instituição de ensino superior agora se pretende.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º É reconhecida a Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, com sede em Macau, como instituição de ensino superior privado.

Artigo 2.º A Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor e dos seus estatutos.

Artigo 3.º São aprovados os Estatutos da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, anexos à presente ordem executiva e que dela fazem parte integrante.

二零零零年三月二十四日。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

24 de Março de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

澳門科技大學章程

第一章

一般規定

第一節

名稱、宗旨及目的

第一條

大學的創立及所有人

一、茲根據本章程及法律規定，創立一所私立高等教育機構，名稱為“澳門科技大學”，葡文名為“Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau”，英文名為“Macau University of Science and Technology”，以下簡稱大學。大學受本章程規範。

二、大學之所有人為“精英教育發展股份有限公司”，葡文名為“Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.”，英文名為“Elite Educational Development Limited”，於一九九九年十二月二日以合同成立，在商業及汽車登記局之登記編號為13532，總址設於澳門友誼大馬路918號，世界貿易中心13樓A及B座。

三、大學採用自己的簡稱（中文為“科技大學”，英文為“MUST”）、標誌、服式和禮儀。

第二條

總址

大學總址設於中華人民共和國澳門特別行政區（以下簡稱澳門），並可在澳門以外設辦事處、代辦機構或教學點。

第三條

學術、教學及紀律自主權

一、根據法律，大學享有學術及教學自主權。

二、大學將依本章程核准之規章規定擁有紀律自主權。

ANEXO

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MACAU

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Denominação, objecto e fins

Artigo 1.º

Criação da Universidade e entidade titular

1. Pelos presentes estatutos, pelos quais se rege, e nos termos da lei, é criada uma instituição de ensino superior privado denominada «Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau», em chinês “澳門科技大學” e em inglês «Macau University of Science and Technology», doravante designada apenas por Universidade.

2. É titular da Universidade a «Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.», em chinês «精英教育發展股份有限公司» e em inglês «Elite Educational Development Limited», constituída por contrato celebrado a 2 de Dezembro de 1999 e registada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel com o n.º 13 532, com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 918, World Trade Centre, 13.º andar «A» e «B».

3. A Universidade adopta sigla (em chinês “科技大學”, em inglês «MUST»), símbolos, trajes e cerimonial próprios.

Artigo 2.º

Sede

A Universidade tem a sua sede na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada apenas por Macau, podendo estabelecer quaisquer delegações, representações ou pontos de ensino no exterior.

Artigo 3.º

Autonomia científica, pedagógica e disciplinar

1. A Universidade goza de autonomia científica e pedagógica, nos termos legais.

2. A Universidade goza de autonomia disciplinar, que definirá em regulamento aos presentes estatutos.

第四條 宗旨及職責

一、大學的宗旨為設立發展科技的學術、人文、文化及技術之培訓，如教學、研究、為社區提供服務及與同類機構合作。

二、大學之職責：

- a) 採取面授教學方式、遙距教學方式，尤其透過互聯網或上述教學方式結合，向無論在澳門或外地居住的學生教授高等程度及大學程度課程；
- b) 與相關大學或學院簽訂合作協議，在相關領域合辦高等程度及大學程度的持續專業培訓課程；
- c) 為修讀將開辦的高等課程提供必須的基礎準備；
- d) 促進科技領域的科學及技術研究工作之開展，創造新技術新知識，並提升學員的專業素質；
- e) 為學生作好科學、技術、職業及人文方面的準備，令其在完成課程後得以在澳門公共或私人機構任職；
- f) 致力提供及發展高質量課程，以回應本地需要；
- g) 提高本大學聲譽及推動澳門私立高等教育的發展；
- h) 在澳門現行高等教育領域的合法範圍內，推廣保障教學及學習自由的方式，尊重文化差異，思想多元化及其自由表達。

三、為履行其職責，大學可與澳門或以外，尤其是來自中國及葡國的公私機構簽訂意向書、協議、議定書及合同，與同類之牟利或非牟利實體合作。

第二節 其他一般規定

第五條 經濟年度

大學之運作或經濟年度以其教學年度或學術年度為準，即以每年九月一日為起始。

Artigo 4.º Objectivos e atribuições

1. A Universidade tem como objectivos a formação científica, humana, cultural e técnica, vocacionada para o desenvolvimento científico-tecnológico, designadamente o ensino, a investigação, a prestação de serviços à comunidade e a colaboração com entidades congéneres.

2. São atribuições da Universidade:

a) Leccionar cursos de nível superior, em regime presencial, à distância, designadamente através da utilização da «internet», ou mediante a combinação dos referidos regimes, a estudantes residentes ou não em Macau;

b) Organizar e realizar, em colaboração com universidades ou institutos congéneres com os quais celebre acordos de cooperação, cursos de formação profissional contínua de nível superior;

c) Ministrir a preparação básica necessária à frequência dos cursos superiores que vier a leccionar;

d) Promover o desenvolvimento de trabalhos de investigação científica e técnica nas suas áreas de actuação, criando por essa forma novas técnicas e conhecimentos, e elevando a qualificação profissional dos seus formandos;

e) Fornecer aos alunos a preparação científica, técnica, profissional e humana necessária para que possam, concluídos os cursos, exercer funções nos sectores público ou privado de Macau;

f) Proporcionar e desenvolver os respectivos cursos, procurando elevados níveis de qualidade por forma a dar resposta às necessidades locais;

g) Elevar o prestígio da Universidade e promover o ensino superior privado de Macau;

h) Promover métodos que garantam a liberdade de ensinar e aprender, com respeito pela diversidade cultural e pluralidade de ideias e sua livre expressão, dentro do quadro legal para o ensino superior vigente em Macau.

3. Para a prossecução das suas atribuições, a Universidade poderá estabelecer convénios, acordos, protocolos e contratos com outras instituições públicas ou privadas, de Macau ou do exterior, especialmente das originárias da China e de Portugal e, bem assim, associar-se a entidades similares, com ou sem fins lucrativos.

SECÇÃO II

Outras disposições gerais

Artigo 5.º Ano económico

O exercício ou ano económico da Universidade corresponderá ao ano lectivo ou académico, cujo início, para o efeito, se considera com referência a 1 de Setembro de cada ano civil.

第六條
學術及教學指導

一、根據國際上採納及同類機構認同的最好學術及教學標準，通過理論知識與實踐相結合的分段學習方式，向學生提供高等程度培訓。

二、教學和學習方式包括講授、導修、遙距指導，尤其網上指導，還有研討、實驗室操作、現場學習和實習。

第七條
學位及文憑

一、大學在不同的知識領域內頒授高等專科、學士、碩士及博士學位，以及其他課程相應的證明、文憑、證書，並為繼續升學而在本校進修的人士給予同等的學位及學歷證明。

二、大學亦頒授榮譽學士（Bachelor with Honours）及哲學博士（Doctor of Philosophy）學位，該等學位與學士學位（Licenciatura）及博士學位（Doutoramento）具有同等之學術程度。

三、大學可頒發榮譽博士學位及其他榮譽名銜。

第八條
入讀條件

大學所開辦的課程的入讀條件，由有權限機構按一般適用法例訂定。

第九條
教學人員

一、大學教學人員由具備博士或碩士學位之人士擔任。

二、祇具備學士或同等學歷，但專業或教學經驗足以從事該行業者，亦可擔任大學教學人員。

三、大學可聘用符合資格的人士為大學教學人員，只要經有權限的學術及教學機關認可其資格。

Artigo 6.º

Orientação científica e pedagógica

1. Em obediência a critérios científicos e pedagógicos, internacionalmente adoptados e reconhecidos por instituições congêneres, através do sistema intercalar de aulas teóricas e práticas, a Universidade proporcionará aos alunos formação de nível superior.

2. A metodologia de ensino e de aprendizagem basear-se-á em lições e na orientação presencial ou à distância, designadamente através da «internet», investigação, trabalho de laboratório e aprendizagem circunstancial.

Artigo 7.º

Graus e diplomas

1. A Universidade confere os graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor em diferentes áreas do saber, bem como outros títulos, diplomas e certificados, correspondentes a cursos por si ministrados, e atribui equivalências de graus e habilitações académicas, para efeitos de prosseguimento de estudos na instituição.

2. A Universidade conferirá também os graus de «Bachelor with Honours» e «Doctor of Philosophy», que terão valor académico comparável, respectivamente, a licenciatura e doutoramento.

3. A Universidade pode conferir o grau de «doutor honoris causa» e outras distinções honoríficas.

Artigo 8.º

Requisitos de acesso

Os requisitos de acesso aos cursos ministrados pela Universidade serão determinados pelo órgão competente, nos termos da legislação geral aplicável.

Artigo 9.º

Pessoal docente

1. Os membros do corpo docente da Universidade deverão estar habilitados com os graus académicos de doutor ou mestre.

2. Podem também ser docentes da Universidade os habilitados apenas com o grau de licenciado, ou com habilitações equivalentes, cuja experiência profissional ou docente os recomende para o exercício dessa actividade.

3. A Universidade pode contratar pessoas qualificadas para integrar a equipa de docentes, desde que reconhecidas como tal pelo competente órgão científico-pedagógico.

四、大學與本地區或非本地區的高等教育機構合作，可定期商聘上述機構的教學人員到大學任教。

4. Em cooperação com instituições de ensino superior, locais ou exteriores, a Universidade pode convidar, periodicamente, docentes das referidas instituições para nela leccionarem.

第二章 組織機構及權限

第一節 組織機構

第十條 組織機構

大學的機構有：

- a) 校監；
- b) 校長；
- c) 大學校董會；
- d) 執行委員會；
- e) 學術及教學委員會；
- f) 行政委員會；
- g) 諮詢委員會；
- h) 榮譽名銜委員會。

第十一條 校監

一、大學校監由大學所有人委任。

二、校監的權限為：

- a) 主持校董會；
- b) 頒授榮譽博士學位及其他榮譽名銜。

第十二條 校長

一、校長為大學的對外代表。

二、校長由大學所有人的董事會任免。

三、校長的權限為：

- a) 促進及確保大學與澳門特別行政區政府，尤其是教育部門的關係；

CAPÍTULO II Órgãos e competências

SECÇÃO I Estrutura orgânica

Artigo 10.º

Estrutura orgânica

São órgãos da Universidade:

- a) O chanceler;
- b) O reitor;
- c) O Conselho de Administração;
- d) A Comissão Executiva;
- e) O Conselho Científico-Pedagógico;
- f) O Conselho dos Assuntos Administrativos;
- g) O Conselho Consultivo;
- h) A Comissão de Distinções Honoríficas.

Artigo 11.º

Chanceler

1. O chanceler é designado pela entidade titular da Universidade.

2. Compete ao chanceler, nomeadamente:

- a) Presidir ao Conselho de Administração;
- b) Atribuir o grau de «doutor honoris causa» e outras distinções honoríficas.

Artigo 12.º

Reitor

1. O reitor é o representante da Universidade no plano externo.

2. O reitor é nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração da entidade titular da Universidade.

3. Compete ao reitor, nomeadamente:

- a) Promover e assegurar as relações da Universidade com o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e, em particular, com os serviços da área da educação;

- b) 發出、確認及證明所有大學文件，尤其完成由大學所辦課程後所頒發之證書、文憑或同等學歷證明。

四、校長還行使由本章程或由根據章程通過的規章所授予之其他權限。

第十三條

副校長

一、為輔助校長執行其職能，大學所有人最多可委任三名副校長，其中一人須為常務副校長，並可將權力授予副校長。

二、副校長由大學所有人的董事會任免。

第十四條

大學校董會

一、大學校董會為大學的執行機關。

二、大學校董會由十九至二十三人組成，其中必須包括：

- a) 校監，兼任大學校董會主席；
- b) 大學所有人代表四名；
- c) 大學校長及常務副校長；
- d) 具公信力及對社會有貢獻之人士十二至十六名。

三、大學所有人從校董會成員中指定一名副主席，並由其擔任執行委員會之主席。

四、大學校董會會議每年舉行一次，而特別會議則由主席或經三名成員向主席建議召集舉行。

五、大學校董會之權限為：

- a) 訂定大學之中長期發展政策；
- b) 大學之一般管理及教學工作；
- c) 決定是否開辦、修改或終止大學之課程；創辦、更改或停辦大學內之學院、學系、實驗室及研究中心；

b) Emitir ou autenticar e certificar todos os documentos, designadamente certificados e diplomas, pela conclusão de quaisquer cursos ministrados ou pela concessão de equivalências atribuídas pela Universidade.

4. O reitor exerce, ainda, todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários.

Artigo 13.º

Vice-reitores

1. A entidade titular da Universidade poderá designar, para coadjuvar o reitor no exercício das suas funções, até três vice-reitores, entre os quais um será vice-reitor permanente, nos quais pode delegar competências.

2. Os vice-reitores são nomeados e exonerados pelo Conselho de Administração da entidade titular da Universidade.

Artigo 14.º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Universidade.

2. O Conselho de Administração é formado por um mínimo de dezanove e um máximo de vinte e três elementos, de entre os quais:

- a) O chanceler, que o preside;
- b) Quatro representantes da entidade titular;
- c) O reitor e o vice-reitor permanente;

d) Doze a dezasseis personalidades que, pelo seu mérito, prestígio e serviços prestados à comunidade, sejam para o efeito convidadas.

3. É designado um vice-presidente de entre os elementos do Conselho de Administração pela entidade titular da Universidade, que presidirá à Comissão Executiva.

4. O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou por proposta de três dos seus membros àquele.

5. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Definir as linhas gerais da política da Universidade, a médio e longo prazo;
- b) A administração em geral e a gestão do ensino da Universidade;
- c) Decidir sobre a criação, modificação e extinção de cursos a ministrar pela Universidade, bem como de faculdades, departamentos, laboratórios e centros de investigação;

- d) 批准每年之課程大綱、工作計劃及報告；
- e) 批准每年之財務計劃及報告，以及財政預算和帳目；
- f) 監督大學之其他機構，並向其發出指示或指引；
- g) 監督適用於大學的法律和章程之遵守；
- h) 行使由法律、本章程或規章上未特別授予其他機構的職責、職務及權限。

六、大學校董會得邀請具公信力及對社會有貢獻之人士擔任榮譽主席之職位。

七、校董會榮譽主席的職責是參與大學各項活動及儀式，以提高大學之知名度。

八、校董會受自身規章制約。

第十五條 執行委員會

一、大學校董會內設執行委員會，其成員為：

- a) 校董會副主席，兼任執行委員會主席；
- b) 大學校長及常務副校長；
- c) 大學所有人委任之校董四名。

二、執行委員會會議每月舉行一次，而特別會議則由主席或主席應兩名成員之建議而召開。

三、除上條第五款a)、c)、d)及e)項及大學校董會按情況決定保留者外，該會之所有權限均視作授權予執行委員會。

四、執行委員會其他權限為：

- a) 草擬下一年度之大學工作計劃及財政預算；
- b) 行使紀律處分；
- c) 行使由本章程或由根據章程通過的規章所賦予的其他權限。

五、執行委員會受自身規章制約。

d) Aprovar os programas dos cursos e os Planos e Relatórios de Actividades de cada ano;

e) Aprovar os Planos e Relatórios Financeiros, bem como o Orçamento e as Contas de cada ano;

f) Superintender os demais órgãos da Universidade e dirigir-lhes quaisquer instruções ou directivas;

g) Fiscalizar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis à Universidade;

h) Exercer as atribuições, funções ou competências não atribuídas especificamente por lei, pelo presente estatuto ou regulamentos, a outro órgão.

6. O Conselho de Administração pode convidar personalidades de reconhecido mérito e prestígio junto da comunidade, para o desempenho do cargo de Presidente Honorário.

7. Compete ao Presidente Honorário participar nos actos e cerimónias da Universidade e promover o seu prestígio.

8. O Conselho de Administração rege-se por regulamento próprio.

Artigo 15.º

Comissão Executiva

1. No âmbito do Conselho de Administração é criada uma Comissão Executiva, constituída pelos seguintes elementos:

- a) O vice-presidente do Conselho de Administração, que a preside;
- b) O reitor e o vice-reitor permanente;
- c) Quatro membros do Conselho de Administração designados pela entidade titular.

2. A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por proposta de dois dos seus membros àquele.

3. Consideram-se delegadas na Comissão Executiva todas as competências do Conselho de Administração, excepto as competências compreendidas nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 5 do artigo anterior, bem como aquelas que, caso a caso, o Conselho de Administração decida delegar.

4. Compete, ainda, à Comissão Executiva:

- a) Elaborar os Planos de Actividades e o Orçamento da Universidade relativos ao ano seguinte;
- b) Exercer o poder disciplinar;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou regulamentos aprovados nos termos estatutários.

5. A Comissão Executiva rege-se por regulamento próprio.

第十六條

學術及教學委員會

Artigo 16.º

Conselho Científico-Pedagógico

一、學術及教學委員會由以下成員組成：

- a) 大學校長；
- b) 副校長一名；
- c) 大學各學院之院長；
- d) 大學技術及實驗部門之負責人；
- e) 具博士學位之教員代表五名。

二、學術及教學委員會由校長任主席。

三、學術及教學委員會每兩個月舉行一次會議，或應校長之要求而召開特別會議。

四、學術及教學委員會的權限為：

- a) 對大學科學及學術發展政策作出建議及修訂，提高教學質量，促進學術研究，提高大學聲譽；
- b) 制訂符合學生的學術及職業需要的課程計劃；
- c) 按大學訂定的宗旨及指引制定每個課程的學術及培訓計劃；
- d) 訂定學分制度和考核標準；
- e) 評核所開展工作之成績；
- f) 對是否開辦、修改或終止大學之課程；創辦、更改或停辦大學內之學院、學系、實驗室及研究中心表達意見；
- g) 隨時應校長、校董會及執行委員會之要求，對任何大學事宜發表意見及發出意見書；
- h) 行使本章程或由根據章程所通過之規章所賦予的其他權限。

五、任何教學人員或學生可應邀或獲准參加學術及教學委員會之平常或特別會議，但祇有發言權，並無表決權。

六、學術及教育委員會受自身規章制約。

1. O Conselho Científico-Pedagógico é formado pelos seguintes membros:

- a) O reitor da Universidade;
- b) Um vice-reitor;
- c) Os directores de cada faculdade;
- d) Os responsáveis dos departamentos técnicos e laboratoriais da Universidade;
- e) Cinco representantes do corpo docente habilitados com o grau de doutor.

2. O Conselho Científico-Pedagógico é presidido pelo reitor.

3. O Conselho Científico-Pedagógico reúne, ordinariamente uma vez de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo reitor.

4. Compete ao Conselho Científico-Pedagógico, designadamente:

- a) Propor a alteração das linhas de política da Universidade no que respeita às actividades científicas e académicas, promovendo a qualidade do ensino, a investigação académica e o prestígio da Universidade;
- b) Elaborar um plano curricular que satisfaça as exigências académicas e profissionais dos estudantes;
- c) Definir para cada curso os planos científicos e de formação de acordo com os objectivos e as orientações definidas pela Universidade;
- d) Fixar o regime de avaliação e os critérios dos exames;
- e) Avaliar os resultados das acções desenvolvidas;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de cursos a ministrar pela Universidade, bem como de faculdades, departamentos, laboratórios e centros de investigação;
- g) Pronunciar-se e dar parecer sobre quaisquer matérias, sempre que solicitado pelo reitor e ou pelo Conselho de Administração ou Comissão Executiva;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários.

5. Qualquer docente ou discente poderá ser convidado ou autorizado a participar nas sessões, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Científico-Pedagógico, com direito à palavra, mas sem direito a voto nos processos de decisão.

6. O Conselho Científico-Pedagógico rege-se por regulamento próprio.

第十七條
行政委員會

Artigo 17.º

Conselho dos Assuntos Administrativos

一、行政委員會由以下成員組成：

- a) 大學校長；
- b) 副校長一名；
- c) 大學各行政部門主管。

二、行政委員會由校長任主席。

三、行政委員會每兩個月舉行一次會議，或應校長的要求而召開特別會議。

四、行政委員會的權限為：

- a) 草擬行政計劃及有關財政預算；
- b) 編制上年度之工作計劃、報告及有關帳目；
- c) 應大學校董會或執行委員會之要求對任何大學事宜發表意見及發出意見書；
- d) 行使本章程或由根據章程所通過之規章所賦予的其他權限。

五、行政人員可應邀或獲准參加行政委員會之平常或特別會議，但祇有發言權，並無表決權。

六、行政委員會受自身規章制約。

1. O Conselho dos Assuntos Administrativos é composto pelos seguintes elementos:

- a) O reitor;
- b) Um vice-reitor;
- c) Um responsável de cada departamento administrativo.

2. O reitor preside ao Conselho dos Assuntos Administrativos.

3. O Conselho dos Assuntos Administrativos reúne, ordinariamente uma vez de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo reitor.

4. Compete ao Conselho dos Assuntos Administrativos:

- a) Elaborar os planos administrativos e o respectivo orçamento;
- b) Elaborar os Planos e Relatórios de Actividades e as Contas de exercício do ano anterior;
- c) Pronunciar-se e dar parecer sobre quaisquer matérias, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários.

5. O pessoal administrativo poderá ser convidado ou autorizado a participar nas sessões, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho dos Assuntos Administrativos, com direito à palavra, mas sem direito a voto nos processos de decisão.

6. O Conselho dos Assuntos Administrativos rege-se por regulamento próprio.

第十八條
諮詢委員會

Artigo 18.º

Conselho Consultivo

一、諮詢委員會之成員為：

- a) 大學校長；
- b) 澳門特別行政區政府委派之代表三名；
- c) 校董會邀請具公信力及對社會有貢獻之人士十一至十五名；
- d) 大學所有人之代表兩名；
- e) 大學各學院之教員代表兩名；

1. O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) O reitor da Universidade;
- b) Três representantes do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, por este designados;
- c) Onze a quinze personalidades, que, pelo seu mérito, prestígio e contributo prestado à comunidade, sejam convidadas pelo Conselho de Administração;
- d) Dois representantes da entidade titular da Universidade;
- e) Dois representantes do corpo docente de cada faculdade da Universidade;

f) 大學學生代表兩名。

二、諮詢委員會主席由委員會成員互選產生，校長任秘書長。

三、諮詢委員會之職責是對大學各項展開之工作，向其他機構提供意見及建議。

四、諮詢委員會會議每年召開一次，由主席召集及主持。特別會議由主席應澳門特別行政區政府代表要求或多數成員的建議召開。

五、諮詢委員會受自身規章制約。

第十九條

榮譽名銜委員會

一、榮譽名銜委員會負責對頒授榮譽博士學位和其他榮譽名銜之建議進行審議。

二、榮譽名銜委員會的組成如下：

a) 校長，並擔任主席；

b) 大學校董會代表三名；

c) 大學學術及教學委員會代表兩名。

三、榮譽名銜委員會以全體會議形式運作，由多數票作出決定。

四、榮譽名銜委員會的行政秘書一職，由校長在部門主管中委任，並由其負責撰寫會議記錄。

五、獲榮譽名銜委員會審議贊成的提議需提交校監批准。

六、榮譽名銜委員會受自身規章制約。

第二節

任期、會議召集及決議

一般規定

第二十條

大學機構成員的任期

一、除另有規定外，大學各機構成員的任期為兩個學年。

f) Dois representantes do corpo discente da Universidade.

2. O presidente do Conselho Consultivo é eleito de entre os seus membros, sendo o reitor da Universidade o secretário-geral.

3. Compete ao Conselho Consultivo fornecer aos outros órgãos quaisquer recomendações e pareceres sobre as diversas actividades desenvolvidas pela Universidade.

4. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por ano, convocado e presidido pelo presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado por este, pelos representantes do Governo da Região Administrativa Especial de Macau ou pela restante maioria dos seus membros.

5. O Conselho Consultivo rege-se por regulamento próprio.

Artigo 19.º

Comissão de Distinções Honoríficas

1. Compete à Comissão de Distinções Honoríficas apreciar as propostas de concessão do grau de «doutor honoris causa» e de outras distinções honoríficas.

2. A Comissão de Distinções Honoríficas é composta por:

a) O reitor, que a preside;

b) Três representantes do Conselho de Administração;

c) Dois representantes do Conselho Científico-Pedagógico.

3. A Comissão de Distinções Honoríficas funciona em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria.

4. A Comissão de Distinções Honoríficas é secretariada pelo chefe de um dos departamentos da Universidade, designado pelo reitor, cabendo-lhe a redacção das actas das reuniões.

5. As propostas que mereçam apreciação positiva da Comissão de Distinções Honoríficas são submetidas à aprovação do chanceler.

6. A Comissão de Distinções Honoríficas rege-se por regulamento próprio.

SECÇÃO II

Mandatos, convocações e deliberações

Disposições gerais

Artigo 20.º

Mandatos dos membros dos órgãos da Universidade

1. Salvo disposição em contrário, o mandato dos membros dos diversos órgãos da Universidade têm a duração de dois anos académicos.

二、每到任期屆滿，各機構成員可整體或個別連任，並無任期限制。

第二十一條 約束

- 一、大學機構的決定由校董會主席簽署即具約束力。
- 二、在對外事宜上，大學由校長簽署即具約束力。

第二十二條 出席或因故不能視事

- 一、如任何成員出缺以及因故而暫時或永久不能視事，當章程有規定時，由章程規定的代表人替代，否則由其機構的其他成員指定之人士替代。
- 二、替代人之任期隨原有成員之任期完結或該成員之回歸而完結。
- 三、若校長出缺或因故不能視事，由校長指定的副校長替代，在無指定的情況下，由任職時間最長的副校長替代。

第二十三條 授權

- 一、在不妨礙下款規定之情況下，大學機構成員可將章程或規章所賦予之全部或部份權力作授權或轉授權。
- 二、不可授權之權力可在本章程或由根據章程所通過的規章內作出特別規定。

第二十四條 會議召集及決議

- 一、除本章程另有規定外，大學各機構之平常及特別會議均由校長主持及召開。
- 二、大學的任何機構在大多數成員要求及經主席同意亦可召開會議。

2. No final do período de cada mandato, os membros dos órgãos colegiais podem ser reconduzidos, individualmente ou em bloco, sem limite de mandatos.

Artigo 21.º

Vinculação

1. As deliberações dos órgãos colegiais da Universidade tornam-se vinculativas através da assinatura do presidente do Conselho de Administração.
2. No plano externo, a Universidade vincula-se pela assinatura do reitor.

Artigo 22.º

Faltas e impedimentos

1. Verificando-se a falta ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer membro, o mesmo será substituído pelo seu substituto estatutário, se o houver, ou por quem for designado pelos demais membros do respectivo órgão.
2. O mandato do membro substituto termina no final do mandato do titular ou com o regresso deste.
3. O reitor da Universidade, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo vice-reitor que por ele tiver sido designado ou, na falta de designação, pelo mais antigo no cargo.

Artigo 23.º

Delegação de poderes

1. É permitido aos membros dos órgãos da Universidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte, delegarem ou subdelegarem, no todo ou em parte, os seus poderes estatutários ou regulamentares.
2. Nos presentes estatutos ou em regulamentos aprovados nos termos estatutários, podem prever-se, especificamente, poderes indelegáveis.

Artigo 24.º

Convocação de reuniões e deliberação

1. Salvo disposição especial dos presentes estatutos em sentido diverso, as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos órgãos colegiais da Universidade são convocadas e presididas pelo reitor.
2. Será, ainda, convocada reunião dos titulares de qualquer órgão da Universidade sempre que solicitado pela maioria dos seus membros e autorizada pelo seu presidente.

三、大學各機構之決議由大多數成員決定，主席有決定性投票權。

四、根據本章程制定的規章可特別規定任何機構在決議時採取特定多數。

第三章

自主、管理、財產及資源

第二十五條

管理

大學的管理遵循透明原則、守法原則及各學術、科學、教學及其他行政和財政管理機構的自主及權力分立原則。

第二十六條

行政和財政自主權

一、大學根據普遍適用的法律及本章程規定，行使其行政及財政自主權。

二、大學在行使其財政自主權時，管理本身的專有預算及有權收取本身的收入。

第二十七條

財政管理

一、大學的基本財政管理工具為每學年的年度工作和財政計劃及報告、年度預算以及年度結算及賬目。

二、大學使用一套遵守官方規定的財政會計原則的會計系統。

三、在大學校董會建議下，校長可於任何時間設立機構核算和審查大學賬目。

第二十八條

財產

大學擁有本身的財產，並在法律範圍內完全享有其財物管理權和處分權。

3. As deliberações dos órgãos colegiais da Universidade são tomadas pela maioria dos membros do órgão, cabendo a quem a presidir voto de qualidade.

4. Em regulamento aos presentes estatutos podem prever-se, especificadamente, maiorias qualificadas para a tomada de deliberações por parte dos membros de qualquer órgão.

CAPÍTULO III

Autonomia, gestão, património e recursos

Artigo 25.º

Gestão

A gestão da Universidade baseia-se nos princípios da transparência, da conformidade com a lei e da independência e separação de poderes entre os órgãos académicos, científicos e pedagógicos e os órgãos de gestão administrativa e financeira.

Artigo 26.º

Autonomia administrativa e financeira

1. A Universidade é dotada de autonomia administrativa e financeira, que exerce no quadro da legislação geral aplicável e dos presentes estatutos.

2. A Universidade, no exercício da sua autonomia financeira, gere o seu orçamento privativo e tem capacidade para arrecadar receitas próprias.

Artigo 27.º

Gestão financeira

1. Os instrumentos de base da gestão financeira da Universidade são os Planos e Relatórios de Actividades e Financeiros, bem como o Orçamento e as Contas, respeitantes a cada ano académico.

2. A Universidade dispõe de sistema de contabilidade, em obediência aos princípios de contabilidade financeira consagrados no plano oficial de contabilidade.

3. O reitor, sob proposta do Conselho de Administração, pode, em qualquer altura, instituir um órgão com as funções de auditar e examinar as contas da Universidade.

Artigo 28.º

Património

A Universidade dispõe de património próprio e goza, dentro dos limites da lei, de plena capacidade de gestão e disposição dos seus bens.

第二十九條

大學的資源

在其財產及財政自主範圍內，大學的資源除法律容許的其他資源外，還包括學費、學員應繳費用及由大學舉辦的研討會、座談會或會議而獲得的收入；亦包括以個人或法人身份的第三者的贈與、捐贈及捐獻；最後也包括政府的資助。

第四章

最後及過渡條款

第三十條

規章的制定及章程的修改

一、大學校長負責草擬或委托他人草擬大學運作及活動所需的規章，並提交大學校董會通過。

二、為履行上款規定，大學校長須於本章程核准及頒佈後一年內進行規章的草擬及呈交校董會批核。

三、本章程的修改適用本條第一款規定，並須經澳門特別行政區行政長官批准。

第38/2000號行政長官批示

蓮花大橋和路氹城邊檢站投入運作必須實施有關澳門特別行政區入境及居留法例規定的規則和遵守該法例的手續，以代表一道新邊境的開放。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月二十一日第55/95/M號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

一、由投入運作日起，路氹城邊檢站為澳門特別行政區一個新邊境站。

二、本批示自刊登翌日起產生效力。

二零零零年三月二十一日

行政長官 何厚鐸

Artigo 29.º

Recursos da Universidade

No âmbito da sua autonomia patrimonial e financeira, são recursos da Universidade, entre outros legalmente admitidos, as propinas, quaisquer pagamentos que venham a ser exigidos aos estudantes, receitas provenientes de seminários, palestras ou conferências ministradas pela Universidade e, bem assim, quaisquer doações, donativos ou contributos de terceiros, particulares ou pessoas colectivas, bem como eventuais subsídios governamentais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Regulamentos e revisão dos Estatutos

1. Competirá ao reitor da Universidade elaborar ou encarregar outrem e submeter à aprovação do Conselho de Administração os regulamentos aos presentes Estatutos de que a Universidade careça para o seu funcionamento e actividade.

2. Em conformidade com o disposto no número anterior, o reitor providenciará pela elaboração e aprovação dos regulamentos da Universidade, no período de um ano, posterior à aprovação e publicação dos presentes Estatutos.

3. À revisão dos presentes Estatutos aplica-se o disposto no n.º 1, carecendo de aprovação do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 38/2000

A entrada em funcionamento da Ponte Flor de Lótus e do Posto Fronteiriço de COTAI exigem a aplicação das regras e o cumprimento das formalidades previstas na legislação sobre entrada e permanência na Região Administrativa Especial de Macau, representando a abertura de uma nova fronteira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. O Posto Fronteiriço de COTAI é, a partir da data da respectiva entrada em funcionamento, um novo posto fronteiriço da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Março de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 39/2000 號行政長官批示

九月十七日第 173/GM/99 號批示規定了移交大典統籌辦公室（葡文簡稱 GCCT）的運作期限，鑑於有必要確保該辦公室直至期滿前的管理，並以兼任方式執行管理。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條之規定，作出本批示：

一、十一月十三日第 105/GM/98 號批示之第五點的內容更改為：

5. 移交大典統籌辦公室由旅遊局局長統籌。

二、本批示自公佈之翌日生效，其效力追溯至一九九九年十二月二十日。

二零零零年三月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 40/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第六條第二款之規定，作出本批示：

一、給予旅遊局局長及副局長十二月二十一日第 85/89/M 號法令附表一第二欄所載的薪俸。

二、本批示自公佈之翌日生效，其效力追溯至一九九九年十二月二十日。

二零零零年三月二十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2000

Convindo assegurar a gestão do Gabinete de Coordenação da Cerimónia de Transferência (GCCT) até ao termo do prazo previsto no Despacho n.º 173/GM/99, de 17 de Setembro, a qual poderá ser assumida em regime de inerência de funções;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. O ponto 5 do Despacho n.º 105/GM/98, de 13 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

5. O GCCT é coordenado pelo Director dos Serviços de Turismo.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

24 de Março de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ao director e subdirectores da Direcção dos Serviços de Turismo são atribuídos os índices de vencimento constantes da coluna 2 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

24 de Março de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官辦公室**更正**

鑑於公佈於二零零零年一月三十一日第五期第一組《澳門特別行政區公報》內的第17/2000號行政法規的文本有不正確之處，現更正如下：

開始部分的中文文本中：

原文為：“…第 11/1999 號法律第三十六條規定，…”

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO**Rectificações**

Tendo-se verificado algumas inexactidões no que diz respeito ao Regulamento Administrativo n.º 17/2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 5, I Série, de 31 de Janeiro de 2000, se procede à sua rectificação. Assim:

Na parte inicial da versão chinesa:

Onde se lê: «... 第 11/1999 號法律第三十六條規定,...»

應改為：“…第11/1999號法律第三十條規定，…”。

開始部分的葡文文本中：

原文為：“…do artigo 36.º da Lei n.º 11/1999, …”。

應改為：“…do artigo 30.º da Lei n.º 11/1999, …”。

第一條的葡文文本中：

原文為：“O Serviço do Comissariado da Auditoria segue o regime financeiro das entidades autónomas, com plano de orçamento privativo.”。

應改為：“O Serviço do Comissariado da Auditoria segue o regime financeiro das entidades autónomas, com orçamento privativo.”。

二零零零年三月二十一日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏞

deve ler-se: «… 第11/1999號法律第三十條規定, …».

Na parte inicial da versão portuguesa:

Onde se lê: «…do artigo 36.º da Lei n.º 11/1999, …»

deve ler-se: «…do artigo 30.º da Lei n.º 11/1999, …».

No artigo 1.º da versão portuguesa:

Onde se lê: «O Serviço do Comissariado da Auditoria segue o regime financeiro das entidades autónomas, com plano de orçamento privativo»

deve ler-se: «O Serviço do Comissariado da Auditoria segue o regime financeiro das entidades autónomas, com orçamento privativo».

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 21 de Março de 2000. —
O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二十元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00